



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017 - Nº 1661 - Divulgado em 15/02/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Nomeações e Exonerações.....	1
Portarias Administrativas	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
Extrato de Decisão.....	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	4
Citação para Defesa por Edital.....	4
Intimação para Defesa.....	5
Extrato de Decisão.....	5
4. Atos da 2ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão	5
Citação para Defesa por Edital.....	6
Prorrogação de Prazo para Defesa	6
Extrato de Decisão.....	6
Errata	11
5. Alertas	11
6. Atos da Auditoria.....	11
Intimação para Envio de Documentação	11
7. Atos dos Jurisdicionados	12
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	12
Errata	18

		5		
4	Ludmilla Costa de Carvalho Frade	370.313-4	DICOG III	DICOG II
5	Maria Carolina Cabral da Costa	370.362-2	DICOG II	DIA I
6	Luizi Moreira Gonçalves Pereira da Costa	370.717-2	DIGEP	DIA II

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2113 - 01/03/2017 - Tribunal Pleno**Processo:** [04012/14](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2013**Intimados:** Ananias Serafim Ferreira, Interessado(a); Eliabe Serafim Ferreira, Interessado(a); Elton Jean Serafim Ferreira, Interessado(a); Erika Patricia Serafim Ferreira Bruns, Interessado(a); Eunice Serafim Ferreira, Interessado(a).**Sessão:** 2113 - 01/03/2017 - Tribunal Pleno**Processo:** [04299/15](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caiçara**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2014**Intimados:** Cicero Francisco da Silva, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).**Sessão:** 2113 - 01/03/2017 - Tribunal Pleno**Processo:** [04542/15](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pilóezinhos**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2014**Intimados:** Rosinaldo Lucena Mendes, Gestor(a); José Hugo Simões, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09913/16](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas**Exercício:** 2015**Citados:** Roberta Batista Abath, Gestor(a).

1. Atos da Presidência

Nomeações e Exonerações

Portaria TC Nº: 036/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear FÁBIO OLIVEIRA GUERRA para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, código TC-COM-03-A, com lotação no Gabinete do Conselheiro André Carlo Torres Pontes.

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 035/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE alterar a lotação de titulares de Função de Confiança de Chefe de Divisão, código TC-FC-03-B, a partir do dia 30 de janeiro do corrente ano, conforme tabela abaixo:

Id	Nome	Matrícula	Divisão antiga	Divisão nova
1	Atamilde Alves do Nascimento Silva	370.084-4	DILIC	DIAGM VII
2	Ricardo José Bandeira da Silva	370.051-8	DICOP	DIAGM VIII
3	Eduardo Ferreira Albuquerque	370.593-	DIAPG	DIAGM X



Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00025/17

Sessão: 2110 - 08/02/2017

Processo: [05541/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Reginaldo Pereira da Costa, Gestor(a); Severino Alves Barbosa Filho, Gestor(a); Genival Guedes do Nascimento Filho, Ex-Gestor(a); Carlos Jose Fernandes Alves, Ex-Gestor(a); Gilvandro Inácio dos Anjos, Ex-Gestor(a); Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Ex-Gestor(a); José Carlos Farias de Barros, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05541/13 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, com a declaração de suspeição suscitada pelo Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na Sessão realizada nesta data, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se intactas as decisões consubstanciadas no Parecer PPL TC 031/16 e no Acórdão APL TC 136/16. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 08 de fevereiro de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00020/17

Sessão: 2109 - 01/02/2017

Processo: [04316/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Francisco Dantas Ricarte, Responsável; Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos, Contador(a); Naidson Batista de Souza, Assessor Técnico; Genelicia Maria de Sousa, Interessado(a); Luzineide Ricarte Feitosa Leite, Interessado(a); Lindacy Vieira de Sousa Tavares, Interessado(a); Rwr Consultoria & Assessoria Ltda., Repres. Legal, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, Interessado(a); Maria Ciete de Sousa Brazil, Interessado(a); Marilir de Abreu Oliveira, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB, SR. FRANCISCO DANTAS RICARTE, relativa ao exercício financeiro de 2013, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, após pedido de vista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a abstenção do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que não participou da sessão inicial de julgamento, vencida a proposta de decisão do relator no tocante à imputação de débito, na conformidade da divergência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB), JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao então Chefe do Poder Executivo, Sr. Francisco Dantas Ricarte, CPF n.º 486.507.904-10, na importância de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais, e quarenta e dois centavos), equivalente a 190,69 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da

deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJPB. 4) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Administrador da Comuna, Sr. Allan Seixas de Sousa, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, adotando, além de outras providências, medidas para a conclusão da ÁREA DE EVENTOS DA URBE, a inserção completa de dados no sistema GEOPB e a atualização dos encargos securitários devidos. 5) Com amparo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União na Paraíba - TCU para conhecimento e adoção das providências cabíveis, especificamente no tocante à paralisação da obra de CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA DE EVENTOS, localizada na Urbe de Cachoeira dos Índios/PB, custeada com recursos de origem federal. 6) Também com fundamento no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lei Maior, COMUNICAR à Presidente do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal, Sra. Eliziana Francisco de Sousa, sobre a falta de transferência de recursos do Município à entidade de seguridade local, atinentes à parte das obrigações previdenciárias devidas pelo empregador do pessoal vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e à competência de 2013. 7) Do mesmo modo, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Carta Magna, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB acerca da carência de pagamento de parcelas dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Cachoeira dos Índios/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e também concernentes ao ano de 2013. 8) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex Legum, ENCAMINHAR cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00003/17

Sessão: 2109 - 01/02/2017

Processo: [04316/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Francisco Dantas Ricarte, Responsável; Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos, Contador(a); Naidson Batista de Souza, Assessor Técnico; Genelicia Maria de Sousa, Interessado(a); Luzineide Ricarte Feitosa Leite, Interessado(a); Lindacy Vieira de Sousa Tavares, Interessado(a); Rwr Consultoria & Assessoria Ltda., Repres. Legal, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, Interessado(a); Maria Ciete de Sousa Brazil, Interessado(a); Marilir de Abreu Oliveira, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB, SR. FRANCISCO DANTAS RICARTE, relativa ao exercício financeiro de 2013, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, após pedido de vista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a abstenção do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que não participou da sessão inicial de julgamento, na conformidade da proposta de decisão do relator, EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 01 de fevereiro de 2017

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00004/17

Sessão: 2110 - 08/02/2017

Processo: [04542/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Magno Demys de Oliveira Borges, Ex-Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Francisco Aroldo Pereira Muniz, Assessor Técnico; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC N.º 04542/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de LAGOA, PARECER CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, referente ao exercício de 2013, neste considerando que o Gestor supraindicado ATENDEU PARCIALMENTE às exigências da LRF; 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de LAGOA, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n.º 8.666/93 e às normas e princípios de Contabilidade, notadamente em relação às sugestões feitas pela Unidade Técnica de Instrução: a) Alerta aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Lagoa para a necessária observância dos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal, no que tange à fixação do orçamento do Poder Legislativo e o seu efetivo repasse, quando do encaminhamento da proposta e aprovação do orçamento municipal para os próximos exercícios, visando, com isso, evitar o recorrente descompasso entre os valores dos repasses fixados para o legislativo na LOA e os valores efetivamente repassados, em virtude das limitações do referido artigo; b) Recomendação ao gestor municipal para a necessidade de revisão da Lei n.º 306/2010, que trata da contratação por excepcional interesse público no âmbito do município, para que esta possa contemplar outras situações que necessitem de contratação temporária de servidores, devendo tal fato ser precedido de estudo que vise adequar a legislação local às necessidades do município, em casos temporários e de excepcional interesse público, porém, sem ferir preceitos constitucionais que já ensejaram um elevado número de declarações de inconstitucionalidade de leis sobre esta matéria, por parte do judiciário estadual; c) Solicitar da DICOP que elabore padrão de "termos de recebimento definitivo de obras e serviços de engenharia" para uso pelas administrações municipais de modo a que ditos termos preencham os requisitos legais mínimos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 08 de fevereiro de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00027/17

Sessão: 2110 - 08/02/2017

Processo: [04542/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Magno Demys de Oliveira Borges, Ex-Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Francisco Aroldo Pereira Muniz, Assessor Técnico; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC N.º 04542/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, em: 1. CONHECER da DENÚNCIA tombada sob Processo TC n.º 08524/15, formulada pelo Delegado de Polícia Federal Antônio Glautter de Azevedo Moraes, JULGANDO-A: 1.1 PROCEDENTES em relação às seguintes irregularidades: a) atraso no repasse do duodécimo e da folha de pagamento dos funcionários; b) prática de nepotismo; c) criação de cargo de controlador e sub-controlador sem autorização legislativa. 1.2 PREJUDICADA em relação às seguintes irregularidades: a) secretários municipais que assumem cargos na obrigação de contrair empréstimos consignados no Banco do Brasil e Caixa Econômica; b) existência de funcionários fantasmas. 2. COMUNICAR o denunciante acerca da decisão ora proferida; 3. APLICAR multa pessoal ao Senhor MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ou 151,42 UFR/PB, por infringência aos ditames da LRF e da Lei Federal n.º 4.320/64, por despesas não lícitas, por desatendimento às normas emanadas por este Tribunal, por contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em desacordo com a legislação, por pagamentos a contratados da limpeza pública em valores abaixo do salário mínimo, não

recolhimento e empenhamento tempestivo das contribuições previdenciárias, parte patronal, atraso no pagamento dos salários, repasses ao Poder Legislativo em descompasso com o determina a Constituição Federal, por prática de nepotismo, infringência ao princípio da legalidade constitucional, pela inexistência de cadastro de pessoas carentes do município, pela emissão de cheques sem provisão de fundos, bem como por pagamentos de valores significativos pelo Caixa, configurando as hipóteses previstas no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 22/2013; 4. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas realizadas sem observância das normas contábeis e das emanadas pela LRF e pela Lei n.º 8.666/93, entre outras noticiadas nestes autos, e REGULARES àquelas que não foram objeto de quaisquer restrições apuradas nestes autos, na qualidade de ordenador de despesas; 6. ORDENAR a remessa de cópia destes autos à Procuradoria Geral de Justiça para adoção das providências a seu cargo; 7. REMETAR a matéria relativa às obrigações previdenciárias à Receita Federal do Brasil para adoção das medidas de sua competência; 8. RECOMENDAR à Administração Municipal de LAGOA, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n.º 8.666/93 e às normas e princípios de Contabilidade, notadamente em relação às sugestões feitas pela Unidade Técnica de Instrução: a) Alerta aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Lagoa para a necessária observância dos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal, no que tange à fixação do orçamento do Poder Legislativo e o seu efetivo repasse, quando do encaminhamento da proposta e aprovação do orçamento municipal para os próximos exercícios, visando, com isso, evitar o recorrente descompasso entre os valores dos repasses fixados para o legislativo na LOA e os valores efetivamente repassados, em virtude das limitações do referido artigo; b) Recomendação ao gestor municipal para a necessidade de revisão da Lei n.º 306/2010, que trata da contratação por excepcional interesse público no âmbito do município, para que esta possa contemplar outras situações que necessitem de contratação temporária de servidores, devendo tal fato ser precedido de estudo que vise adequar a legislação local às necessidades do município, em casos temporários e de excepcional interesse público, porém, sem ferir preceitos constitucionais que já ensejaram um elevado número de declarações de inconstitucionalidade de leis sobre esta matéria, por parte do judiciário estadual; c) Solicitar da DICOP que elabore padrão de "termos de recebimento definitivo de obras e serviços de engenharia" para uso pelas administrações municipais de modo a que ditos termos preencham os requisitos legais mínimos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 08 de fevereiro de 2017.

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00001/17

Sessão: 2109 - 01/02/2017

Processo: [07463/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2014

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 07463/14; e CONSIDERANDO que a presente consulta não se reveste dos pressupostos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 174 a 176 do RITCE/PB, por se tratar de um caso concreto; CONSIDERANDO os fundamentos jurídicos expostos no Voto; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os INTEGRANTES do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), a unanimidade, na Sessão realizada nesta data, decidem NÃO CONHECER DA CONSULTA formulada pelo Senhor Hélio Carneiro Fernandes, ex-Presidente da PBPREV. Publique-se, intime-se, registre-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 01 de fevereiro de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00028/17

Sessão: 2110 - 08/02/2017

Processo: [04060/15](#)

Jurisdição: Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Cláudio Benedito Silva Furtado, Gestor(a); Francisco Assis dos Santos, Contador(a); Washington Luis Soares Ramalho, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04060/15 referente à Prestação de Contas anual da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Claudio Benedito Silva Furtado, e CONSIDERANDO que a eiva detectada nos autos não se reveste de gravidade suficiente para macular as contas prestadas, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2014, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba -FAPESQ, sob a responsabilidade do Sr. Claudio Benedito Silva Furtado, em razão da reincidência do vício apresentado; 2) RECOMENDAR ao atual gestor da Fundação adoção de providencias no sentido de não mais incorrer na irregularidade apontada pelo corpo técnico, devendo haver submissão, em sede de controle interno, das contas prestadas pela FAPESQ ao respectivo Conselho Fiscal, nos termos do art. 7º, I do Dec. 19520/98 – PB, com a finalidade de prevenir a ocorrência de irregularidades no trato da coisa pública. 3) RECOMENDAR à DIAFI que, no tocante a despesa com auxílio financeiro a pesquisadores, na hipótese, de repetição deste dispêndio nos exercícios seguintes, sejam as despesas devidamente discriminadas e, sendo o caso, auditadas.

Ato: Acórdão APL-TC 00023/17

Sessão: 2110 - 08/02/2017

Processo: [03632/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Demetrio Ferreira da Silva, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03632/16, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de DONA INÊS, de responsabilidade do Sr. DEMÉTRIO FERREIRA DA SILVA, relativas ao exercício de 2015. II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2015. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00024/17

Sessão: 2110 - 08/02/2017

Processo: [04018/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Leandro da Costa Vieira, Gestor(a); Ney Guimarães Martins, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04018/16, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de LAGOA DE DENTRO, de responsabilidade do Sr. LEANDRO DA COSTA VIERA, relativas ao exercício de 2015. II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2015.

Citados: Paulina Pereira da Rocha, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08145/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [10232/12](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - EMPREENDER-JP

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Citados: Raimundo Nunes Pereira, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [10337/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07414/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Citados: Conserv Construções E Serviços Ltda, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [01591/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Neirrobbisson de Souza Pedroza Junior, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01591/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Empresa Maria de Fátima Cartaxo Andrade & Cia Ltda. Na Pessoa de Maria de Fátima Cartaxo Andrade., Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03252/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Emidio Diniz Batista, Interessado(a); Rita de Cacia da Silva Borges de Oliveira, Interessado(a); Neirrobbisson de Souza Pedroza Junior, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05176/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Agn Group Suprimentos Eireli-Epp,na Pessoa de Seu Rep. Legal, Paulo Fernando Souto Moreira., Interessado(a).

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [08145/10](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2010



Prazo: 15 dias.

Processo: [06674/16](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Francisco de Assis Pereira da Costa - Mercearia - Me, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06828/16](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Neirrobbisson de Souza Pedroza Junior, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [13668/16](#)

Jurisdiccionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Citados: Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [01282/11](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Intimados: Construtora Dinápolis Ltda., Interessado(a); Construtora Monteirense Ltda, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 211/215.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00228/17

Sessão: 2685 - 09/02/2017

Processo: [07984/16](#)

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior, Gestor(a); Anney Lisley de Pontes Andreza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o procedimento licitatório e o contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00227/17

Sessão: 2685 - 09/02/2017

Processo: [14022/16](#)

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior, Gestor(a); Anney Lisley de Pontes Andreza, Assessor Técnico.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 099/2016 vinculada ao Pregão Eletrônico nº 004/2016 da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal do Recife, seguida do Contrato nº 10.584/2016 (fls. 517/523), oriundos da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, determinando-se o

encaminhamento dos autos à DIAFI para verificação da execução do contrato e subsidiar a análise da Prestação de Contas Anuais do Município de João Pessoa, referente ao exercício de 2016, quando formalizada.

Ato: Acórdão AC1-TC 00229/17

Sessão: 2685 - 09/02/2017

Processo: [15802/16](#)

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior, Gestor(a); Anney Lisley de Pontes Andreza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em 1) Julgar REGULARES o Pregão Eletrônico nº 10.056/2016 do Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, e as Atas de Registro de Preços decorrentes. 2) Determinar ao gestor do Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa o envio ao Tribunal dos contratos, quando celebrados.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2845 - 14/03/2017 - 2ª Câmara

Processo: [08939/10](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Intimados: João Bosco Teixeira, Gestor(a); Célia Rejane da Silva Lima, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08939/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2845 - 14/03/2017 - 2ª Câmara

Processo: [03904/11](#)

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: Luciana Souza de Abreu, Gestor(a); Renato Marlis de Abreu Souza, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2844 - 07/03/2017 - 2ª Câmara

Processo: [04159/11](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: Marcos Ponce Leon, Gestor(a); Salvan Mendes Pedroza, Gestor(a); Francisco Assis Braga Júnior, Ex-Gestor(a); Francisco Trajano de Figueiredo, Ex-Gestor(a); Disraeli Abrantes Moreira, Contador(a); Marcos José de Oliveira, Contador(a).

Sessão: 2845 - 14/03/2017 - 2ª Câmara

Processo: [04761/13](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Audiberg Alves de Carvalho, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04761/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.



Sessão: 2845 - 14/03/2017 - 2ª Câmara

Processo: [04762/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Audiberg Alves de Carvalho, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04762/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2845 - 14/03/2017 - 2ª Câmara

Processo: [05281/13](#)

Jurisdição: Instituto Materno Infantil Júlio Maria Bandeira de Melo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Francisco José Gonçalves Figueiredo, Gestor(a); Rafael de Albuquerque Caldeira, Advogado(a).

Sessão: 2845 - 14/03/2017 - 2ª Câmara

Processo: [15009/13](#)

Jurisdição: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2010

Intimados: Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira, Gestor(a); Osman Bernardo Dantas Cartaxo, Gestor(a); Tereza Alice Bezerra Cavalcanti Teixeira, Gestor(a); Eliane Cavalcante Lopes de Sousa, Contador(a); Elson Pessoa de Carvalho Filho, Advogado(a); Bruno Pereira de Moura, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Daniel Torres Figueiredo de Lucena, Advogado(a); Alexandre Soares de Melo, Advogado(a).

Sessão: 2844 - 07/03/2017 - 2ª Câmara

Processo: [04189/14](#)

Jurisdição: Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Ednacé Alves Silvestre Henrique, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Felizardo Nunes Rafael, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2844 - 07/03/2017 - 2ª Câmara

Processo: [02141/16](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Intimados: Marcelino Xenófanos Diniz de Souza, Gestor(a); Enilda Alves Feitosa, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02141/16 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [16220/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Citados: Thiago Pessoa Camelo, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16220/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01790/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [08932/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2016

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00002/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [09909/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Interessados: Severina Ferreira Alves, Ex-Gestor(a); Digeop, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM: 1. Assinar do prazo de 30 (trinta) dias, à Severina Ferreira Alves, ex-Prefeita do Município de Rio Tinto, para remeter todos os documentos e esclarecimentos necessários ao esclarecimento das faltas remanescentes apontadas pela Auditoria, incluídas as constatações adicionais constantes do relatório de fls. 1803/1809, sob pena de multa e outras cominações legais cabíveis à espécie; 2. Determinar a comunicação, por via postal, ao Prefeito eleito de Rio Tinto, Sr. José Fernandes Gorgonho Neto, para que este faculte o amplo e irrestrito acesso de sua antecessora à documentação necessária à defesa de sua antecessora; 3. Encaminhar esta decisão a divisão responsável pelo acompanhamento da gestão do município de Rio Tinto. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de janeiro de 2017.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00001/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [00824/10](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira, Gestor(a); Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Ex-Gestor(a); Francisca Lopes de Andrade, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Sr. MÁRCIO JOSÉ DE LIMA PEREIRA, atual Presidente do IPM de Santa Cruz, para que promova a exclusão da fundamentação do ato do art. 40, §1º, Item III, letra "a" e §5º da CF/88, atendendo à solicitação da Auditoria, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento desta decisão.



Ato: Acórdão AC2-TC 00062/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [05103/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: José Pereira Freitas da Silva, Gestor(a); Daniel Dantas Wanderley, Ex-Gestor(a); Gustavo Nunes de Aquino, Procurador(a); Adalberto de Souza Santana, Interessado(a); José Betânio Cordeiro Júnior, Interessado(a); Digeop, Interessado(a); José Geraldo da Costa Ferreira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o não cumprimento da determinação contida no item 3 do Acórdão AC2 TC 01667/16; 2. Aplicar multa, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) ao Sr. Daniel Dantas Wanderley, Prefeito de Maturéia, com fundamento no art. 56, IV da LOTCE assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. Determinar a citação do novo Prefeito Municipal, Sr. José Pereira Freitas da Silva para, no prazo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao item "3" do Acórdão AC2 TC 01667/16, encaminhando a este Tribunal de Contas toda a documentação do processo seletivo nº 01/2011, para a análise dos atos de admissão dele decorrentes, nos termos do Art. 3º da Resolução RN TC 13/2009, sob pena de multa e reflexos negativos nas contas prestadas a esta Corte; 4. Encaminhar as principais peças dos autos à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Maturéia relativa ao exercício de 2017, para acompanhamento da matéria. 5. Determinar o arquivamento. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de janeiro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00067/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [05351/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Interessados: Inácio Roberto de Lira Campos, Ex-Gestor(a); José Augusto da Silva Nobre Neto, Procurador(a); Diafi, Interessado(a); Arnau Campos Filho, Interessado(a); José Ailton Tiburtino Nóbrega, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conhecer do presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL, a fim de afastar a imputação solidária constante do item 2 do Acórdão AC2 TC 00029/13, nos termos da manifestação técnica contida nos autos, mantendo-se os demais termos da decisão atacada. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de janeiro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00063/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [08039/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Interessados: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Gestor(a); Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Ex-Gestor(a); Francisca Gomes Araújo Motta, Ex-Gestor(a); Leonidas Dias de Medeiros, Procurador(a); Sharmilla Elpidio de Siqueira, Procurador(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Procurador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. Declarar o cumprimento parcial do Acórdão AC2 TC 04657/14; 2. Aplicar multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) à Sra. Francisca Gomes Araújo Mota, gestora responsável, à época, pelo cumprimento da decisão, em virtude do

descumprimento de decisão desta Corte, com fundamento no art. 56, IV da LOTCEPB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. Determinar a citação do Sr. Dinaldo Wanderley Filho para, no prazo de 30 (trinta) dias dar cumprimento da decisão contida no Acórdão AC2-TC-04657/2014, bem como, para apresentar a documentação reclamada pelo órgão de instrução em seu relatório de fls. 3.832/3.833, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de janeiro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00065/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [00507/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Roberta Batista Abath, Ex-Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Ana Amelia Paiva, Procurador(a); Karla Michele Viturino Maia, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em DECLARAR CUMPRIDAS as determinações impostas à ex-Secretária de Estado da Saúde, Roberta Batista Abath por meio do item 3 do Acórdão AC2 TC 1381/15 e DETERMINE o retorno dos autos à CORREGEDORIA para proceder ao acompanhamento dos demais itens daquela decisão.

Ato: Acórdão AC2-TC 00066/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [01552/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Guilherme Augusto Figueiredo de Almeida, Gestor(a); Paulo Roberto Diniz de Oliveira, Gestor(a); Gabriella Coutinho Gomes Pontes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Concorrência nº 2.11.001/2013, quanto ao aspecto formal; 2. REMETER as principais peças dos autos à Secretaria de Controle Externo da Paraíba (SECEX-PB), do Tribunal de Contas da União, para conhecimento da matéria e acompanhamento das despesas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de janeiro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00068/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [03463/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Interessados: Waldson Dias de Souza, Gestor(a); Sílvia Ximenes Oliveira, Gestor(a); Lidiane Silva Moreira, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR IRREGULARES os atos de gestão inspecionados nos presentes autos, de responsabilidade da Sra. Sílvia Ximenes Oliveira, relativos ao exercício de 2013; 2. IMPUTAR DÉBITO à Sra. Sílvia Ximenes Oliveira, no montante de R\$583.366,61 (quinhentos e oitenta e três mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), em razão das seguintes despesas não comprovadas: *Não lançamento de aquisições (entradas) nas fichas de prateleira 326.941,36; *Alguns fármacos e/ou materiais médico-hospitalares não entregues, outros ingressaram em volume menor que aquele adquirido/pago 44.073,52; *Sobrepço detectado na aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares no HDJC em novembro e dezembro de 2013 212.351,73. TOTAL DA DESPESA NÃO COMPROVADA =



583.366,61 3. ASSINAR PRAZO, à Sra. Sílvia Ximenes Oliveira, de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento do valor imputado no item 2 ao erário estadual, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 4. APLICAR MULTA à Sra. Sílvia Ximenes Oliveira, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5. APLICAR MULTA ao Sr. Waldson Dias de Souza, ex-Secretário de Estado da Saúde, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 6. Encaminhar cópia da presente decisão ao Ministério Público Comum, para fins do art. 2º da Lei Estadual nº 9.227/10; 7. Encaminhar cópia da presente decisão ao Exmo. Governador do Estado, para conhecimento e providências com relação ao disposto na Lei Estadual nº 9.227/10; 8. ENCAMINHAR esta decisão aos autos do processo TC 13.958/14, para análise conjunta da matéria referente aos “codificados”. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de janeiro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00069/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [04825/14](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Karla Michele Vitorino Maia, Interessado(a); Ana Amelia Paiva, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conhecer do presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, afastando a necessidade de procedimento licitatório para a contratação da organização social parceira, mantendo inalterados todos os demais termos do Acórdão AC2 TC 1382/14. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de maio de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00037/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [11961/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ronaldo Marcos Gangorra, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Reforma por Invalidez do Senhor Ronaldo Marcos Gangorra, formalizado pela Portaria nº A-1234- fls. 76, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 00059/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [14437/14](#)

Jurisdição: Inst. Prev. Assistência Social de Riachão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Debora dos Santos Alverga, Gestor(a); Vicente Pereira Cunha, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. Declarar o não cumprimento da Resolução RC2 – TC – 00177/2016, por parte da gestora do Instituto de Previdência dos Servidores de Riachão, Sra. Débora dos Santos Alverga; 2. Aplicar a multa de R\$ 2.000,00, prevista no art. 56, IV da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93) à gestora acima nominada, em face ao descumprimento da decisão deste Tribunal, sem apresentação de qualquer justificativa; 3. Assinar novo prazo à Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Riachão, para fins de trazer aos autos os documentos reclamados pela Auditoria.

Ato: Acórdão AC2-TC 00061/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [04044/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); José Carlos Farias de Barros, Contador(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande (IPSEM), sob a responsabilidade do gestor, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, exercício financeiro de 2014. II. RECOMENDAR ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande (IPSEM), não incorra nas mesmas falhas e omissões aqui verificadas, especificamente, no sentido de: observar fielmente a codificação da receita editada – como padrão nacional – pela Secretaria do Tesouro Nacional que dispõe que: Segundo o “Ementário da Receita” anexo ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, a contribuição devida por Pensionistas ao RPPS deve ser escriturada no código “1210.29.05 - Contribuição Patronal – Pensionista Civil”, rubrica onde se “Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa à pensionista civil”. III. DETERMINAR à Auditoria para que seja objeto de apuração mediante inspeção in loco, durante a instrução da PCA 2015 do IPSEM, Processo TC 04396/16, a dúvida quanto à existência de servidores ocupando cargos comissionados inexistentes.

Ato: Acórdão AC2-TC 00060/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [11486/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003

Interessados: Thacio da Silva Gomes, Gestor(a); Emanuely Batsita de Souza, Ex-Gestor(a); Severino Maroja, Interessado(a); Maria Bernadete de Oliveira Rodrigues, Interessado(a); Emanuely Batista de Souza, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. Declarar o não cumprimento da Resolução RC2 TC 00135/16; 2. Fixar novo prazo de 15 (quinze) dias à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - IPM na pessoa do Senhor Thacio da Silva Gomes, para a adoção das medidas ordenadas pela Resolução RC2 TC 00135/16, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa. 3. Aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a Senhora Emanuely Batista de Souza, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - IPM, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual.

Ato: Acórdão AC2-TC 00057/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [16118/15](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Ariano da Silva Medeiros, Gestor(a); Edvaldo Pontes Gurgel, Ex-Gestor(a); Maria Joana da Silva, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. Declarar o descumprimento da Resolução RC2-TC-0151/2016; 2. Fixar novo prazo de 15 (quinze) dias ao à atual gestão da PATOSPREV, na pessoa do Sr. Ariano da Silva Medeiros, para a adoção das medidas ordenadas pela Resolução RC2-TC-0151/2016, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa. 3. Aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, ex-Superintendente da PATOSPREV, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual.

Ato: Acórdão AC2-TC 00056/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [16129/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Maria do Livramento de Medeiros Araújo, Gestor(a); Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Maria das Graças Alves Lopes, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. Declarar o descumprimento da Resolução RC2-TC-0150/2016; 2. Fixar novo prazo de 15 (quinze) dias à atual gestão da PATOSPREV, para a adoção das medidas ordenadas pela Resolução RC2-TC-0150/2016, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa. 3. Aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, Superintendente da PATOSPREV, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual.

Ato: Acórdão AC2-TC 03389/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [11417/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Hélio Augusto Ferreira da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-11417/16, referente à denúncia referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 408/2015, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de empresa para prestação do serviço de agenciamento de viagens, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, por unanimidade, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, pela improcedência da denúncia, e, conseqüentemente pelo arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00022/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [12095/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Gilvandra da Silva Costa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12095/16, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) GILVANDRA DA SILVA COSTA (Portaria – P – 360/2016), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) CLOVIS ALVES DA COSTA, Ilustrador, matrícula 47.108-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 09/10).

Ato: Acórdão AC2-TC 00014/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [12133/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Lourdes de Castro Albuquerque, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12133/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES DE CASTRO ALBUQUERQUE, matrícula 142.959-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1 CV, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1570/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Ato: Acórdão AC2-TC 00006/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [12139/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jonas Abrantes Gadelha, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12139/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JONAS ABRANTES GADELHA, matrícula 700.214-9, no cargo de Promotor de Justiça, lotado(a) no(a) Ministério Público do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1334/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

Ato: Acórdão AC2-TC 00010/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [12257/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Antonio Augusto do Nascimento Filho, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12257/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO FILHO, matrícula 84.546-9, no cargo de Regente de Ensino, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1723/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Ato: Acórdão AC2-TC 00005/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [12259/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Lúcia Calixto da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12259/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA LUCIA CALIXTO DA SILVA, matrícula 131.744-0, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1713/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 21/22).

Ato: Acórdão AC2-TC 00039/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [12275/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria das Dores Ferreira de Lacerda, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria das Dores Ferreira de Lacerda, formalizado pela Portaria-P Nº 445-fl. 12, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 00041/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [12278/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Fatima de Carvalho Costa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria de Fátima de Carvalho Costa, formalizado pela Portaria-P Nº 455-fl. 10, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 00044/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [12282/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Joserete Rafael Alves, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Joserete Rafael Alves, formalizado pela Portaria A nº 1728 - fls. 46, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 00042/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [12283/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Gorete Rodrigues, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Gorete Rodrigues Ferreira Lopes, formalizado pela Portaria nº 1780 - fls. 39, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 00045/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [12284/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria da Penha Alves, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria da Penha Alves, formalizado pela Portaria nº 1792 - fls. 44, supra caracterizado

Ato: Acórdão AC2-TC 00047/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [12285/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Lucia Bezerra, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria Lúcia Bezerra, formalizado pela Portaria nº 1782 - fls. 39, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 00048/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [12287/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria da Glória de Oliveira Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria da Glória de Oliveira Silva, formalizado pela Portaria nº 1796 - fls. 45, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 00049/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [12309/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Gorett Santos Almeida de Matos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Senhora Maria Gorett Santos Almeida de Matos, formalizado pela Portaria nº 1776 - fls. 42, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 00053/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [12310/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ernandes Bezerra da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Senhor Ernandes Bezerra da Silva, formalizado pela Portaria nº 1174 - fls. 43, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 00055/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [12367/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Jaqueline de Araujo Gomes Prazeres, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).
Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Jaqueline de Araujo Gomes Prazeres, formalizado pela Portaria-P Nº 248-fls. 10, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 00023/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [12473/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rosane Maria Lima Onofre, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12473/16, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSANE MARIA LIMA ONOFRE (Portaria – P – 385/2016), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) WALDIR HONÓRIO ONOFRE, Economista, matrícula 79.305-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 09 e 11).

Ato: Acórdão AC2-TC 00026/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [12720/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Alves de Melo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12720/16, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA ALVES DE MELO (Portaria – P – 252/2016), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) LUIZ GONZAGA DE MELO, Tenente Coronel, matrícula 17.775-0, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 09/10).

Ato: Acórdão AC2-TC 00012/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [13858/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Evalda Maria Pereira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13858/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EVALDA MARIA PEREIRA, matrícula 85.488-3, no cargo de Técnica de Nível Superior, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2086/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 40/41).

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 08/02/2017:

Sessão: 2843 - 21/02/2017 - 2ª Câmara

Processo: [09642/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Intimados: José Milton Rodrigues, Gestor(a); Jesse Salvador de Lima Junior, Interessado(a); Annibal Peixoto Neto, Advogado(a).

5. Alertas

Processo: [00412/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Período: 2017

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita

Gestor: Saulo Gustavo Souza Santos

Alerta: Natureza: ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA Responsável: SAULO GUSTAVO SOUZA SANTOS Exercício 2017 PODER LEGISLATIVO. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA [01/01/2017 - 31/12/2018 - EMISSÃO DE ALERTA. ALERTA – AAV 002/2017 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Relator das Contas da Câmara Municipal de Santa Rita [01/01/2017 - 31/12/2018], no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e CONSIDERANDO o dever do gestor público em observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, com destaque para independência e harmonia entre os poderes; CONSIDERANDO que o processo de acompanhamento instaurado, nos termos da Resolução Normativa nº 01/2017, tem como um dos objetivos a emissão de Alerta diante dos indícios de irregularidade; CONSIDERANDO ter sido detectado que o Prefeito do Município de Santa Rita - PB, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, ao invés de sancionar o texto constante do autógrafo que foi enviado pela Câmara Municipal com os vetos considerados necessários, sancionou o texto original antes das emendas, transformando em lei o que não foi aprovado pela Câmara Municipal e CONSIDERANDO que em face do acima relatado, a ordenação de despesas com base em norma não autorizada pela Casa Legislativa configura crime nos termos dos artigos 1º, V, e 4º VI, ambos do Decreto-Lei nº 201, de 1967, realização de despesas ilegais, a teor do art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101, de 2000 - e art. 60 da Lei 4.320, de 1964; DECIDE emitir ALERTA à MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA – PB, para que suste a execução de suas próprias despesas encaminhando-as a esta Corte, devidamente digitalizadas, posto que desprovidas todas de autorização orçamentária, adotando, ainda, medidas corretivas pertinentes ao restabelecimento da legalidade, com a urgência que o caso requer, sob pena de repercussão negativa na Prestação de Contas Anuais, exercício 2017, e demais cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2017 Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Relator

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00109/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Claudeeide de Oliveira Melo

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, o Plano Plurianual (PPA) 2014/2017, com seus anexos e devidas atualizações, se houver. No caso de existirem atualizações, encaminhar ainda as leis respectivas, com as devidas publicações.



7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [53772/16](#)
Número da Licitação: 10104/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS USINAS GERADORA DE GASES MEDICINAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 06/03/2017 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [03380/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 02 veículos tipo passeio 0 KM, destinados secretaria de Saúde do Município de São José de Espinharas/PB.
Data do Certame: 07/03/2017 às 10:00
Local do Certame: sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 106.835,73

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [06089/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículos diversos, destinado as secretarias deste município.
Data do Certame: 20/02/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [06089/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículos diversos, destinado as secretarias deste município.
Data do Certame: 20/02/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [06765/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de palco, som, gerador, arquibancada e banheiros químicos, destinado as festividades carnavalescas que ocorrerá em praça pública na sede do município nos dias 20 e 21.02.2017 e na praia de campina nos dias 24, 25, 26, 27 e 28.02.2017 neste município
Data do Certame: 15/02/2017 às 16:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Rio Tinto - PB
Valor Estimado: R\$ 63.766,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [07973/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Parcelada de Pneus, Câmaras e Protetores para frota Oficial do Município de Santa Cecília-PB.
Data do Certame: 23/02/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação - Santa Cecília/PB
Valor Estimado: R\$ 571.630,72
Site do Edital: <http://www.santacecilia.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [07975/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AOS PSF'S E FARMÁCIA BÁSICA DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 22/02/2017 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ PB
Valor Estimado: R\$ 710.983,95
Site do Edital: <http://WWW.brejo docruz.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [07984/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA
Data do Certame: 23/02/2017 às 09:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [07986/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
Data do Certame: 23/02/2017 às 10:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [07987/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA
Data do Certame: 23/02/2017 às 13:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [07989/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
Data do Certame: 16/03/2017 às 09:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 63.505,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [07992/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições de Fardamentos Escolares para alunos matriculados e assistidos pelo ensino Fundamental e Educação Infantil do Município.
Data do Certame: 24/02/2017 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [07995/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de CARNES BOVINA, FRANGO, PEIXE, LINGUIÇA, SALSICHA, QUEIJO, MORTADELA e PRESUNTO, destinados ao PETI, CRECHE, PRO JOVEM, CRAS, MERENDA ESCOLAR e SECRETARIA DE SAÚDE, exercício 2017.
Data do Certame: 24/02/2017 às 10:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [07997/17](#)
Número da Licitação: 00011/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de serviços especializados de consultoria e apoio



técnico administrativo para a Gestão do Cadastro Único e Programas Sociais diversos pelo período de 12 (doze) meses.

Data do Certame: 24/02/2017 às 13:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [07998/17](#)

Número da Licitação: 00005/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Prestação de serviços de acolhida, apoio e assistência extra-hospitalar a pacientes carentes deste Município, na cidade de João Pessoa: marcação de exames, cirurgias, consultas e internamentos

Data do Certame: 24/02/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Documento TCE nº: [07999/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Fornecimento parcelado de refeições, mediante requisição diária e/ou periódica, destinados as necessidades deste Município

Data do Certame: 03/03/2017 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: [08000/17](#)

Número da Licitação: 00012/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente, serviços de assessoria e acompanhamentos, orientações técnicas e participativa nas licitações de modalidades diversas conforme Leis Federais, 8.666/93 3 10.520/2002 e demais legislações vigentes, lançamentos e manutenções em sistemas próprios da contratante /outros, pelo período de 12 (doze) meses.

Data do Certame: 24/02/2017 às 16:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Documento TCE nº: [08002/17](#)

Número da Licitação: 00005/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Pneus automotivos, câmeras e protetores de ar diversos

Data do Certame: 03/03/2017 às 11:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: [08003/17](#)

Número da Licitação: 00013/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Processamento de dados dos sistemas de informações do Ministério da Saúde, CNES, SAI, FPO e E-SUS e envio de produções mensais ao Ministério da Saúde, pelo período de 12 meses.

Data do Certame: 01/03/2017 às 08:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: [08005/17](#)

Número da Licitação: 00014/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de PÃES, BOLACHAS, e BOLOS, destinados a diversos setores da administração, exercício 2017.

Data do Certame: 01/03/2017 às 10:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: [08006/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL

Data do Certame: 23/02/2017 às 10:00

Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Jacaraú

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [08007/17](#)

Número da Licitação: 00011/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para serviço de locação e manutenção de softwares de contabilidade, folha de pagamento, tributos e tesouraria, destinados ao município

Data do Certame: 22/02/2017 às 08:30

Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [08008/17](#)

Número da Licitação: 00012/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para manutenção preventiva e corretiva, bem como a reposição de peças dos veículos de grande porte que compõem a frota da Prefeitura Municipal de São Domingos

Data do Certame: 22/02/2017 às 09:30

Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [08009/17](#)

Número da Licitação: 00013/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos, destinados a diversas secretarias do município

Data do Certame: 22/02/2017 às 10:30

Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [08015/17](#)

Número da Licitação: 00020/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Fornecimento parcelado e diário de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para atender às necessidades de diversas secretarias do município de Paulista - PB

Data do Certame: 21/02/2017 às 10:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [08016/17](#)

Número da Licitação: 00021/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada e diária de Água Mineral destinado a todas as secretarias do município de Paulista - PB

Data do Certame: 21/02/2017 às 11:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [08017/17](#)

Número da Licitação: 00022/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Fornecimento parcelado e diário de medicamentos constantes na tabela ABC Farma, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Paulista/PB

Data do Certame: 21/02/2017 às 13:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [08018/17](#)

Número da Licitação: 00023/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Fornecimento diário de refeições e lanches, destinados a diversas secretarias deste Município de Paulista/PB

Data do Certame: 21/02/2017 às 14:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [08019/17](#)



Número da Licitação: 00024/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Oxigênio medicinal para suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde deste município de Paulista
Data do Certame: 21/02/2017 às 15:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [08020/17](#)
Número da Licitação: 00025/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Serviços de Ultrasonografia, destinados as atividades da Secretaria de Saúde de Paulista - PB
Data do Certame: 21/02/2017 às 16:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [08031/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.
Data do Certame: 22/02/2017 às 14:00
Local do Certame: Rua José Barbosa da Silva, 120, Centro - Queimadas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [08035/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Medicamentos destinados a Assistência Farmacêutica e ao SAMU
Data do Certame: 07/03/2017 às 07:30
Local do Certame: Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Documento TCE nº: [08036/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente, serviços de assessoria e acompanhamentos, orientações técnicas e participativa nas licitações de modalidades diversas conforme Leis Federais, 8.666/93 3 10.520/2002 e demais legislações vigentes, lançamentos e manutenções em sistemas próprios da contratante /outros, pelo período de 12 (doze) meses.
Data do Certame: 24/02/2017 às 16:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [08037/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de pneus, câmaras e protetores para a frota de veículos do Município de Solânea/PB
Data do Certame: 07/03/2017 às 15:30
Local do Certame: Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [08038/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE.
Data do Certame: 22/02/2017 às 10:00
Local do Certame: Rua José Barbosa da Silva, 120, Centro - Queimadas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [08039/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

ESCOLAR
Data do Certame: 22/02/2017 às 11:30
Local do Certame: Rua José Barbosa da Silva, 120, Centro - Queimadas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [08040/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de transportes de estudantes para Campina Grande, como também da Zona Rural e adjacências para sede do Município e demais localidades e vice e versa, conforme itinerário definido pela Secretaria de Educação deste Município
Data do Certame: 23/02/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [08041/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza; higiene pessoal e descartáveis, destinados as demandas operacionais das Escolas e Secretarias pertencentes a este Município
Data do Certame: 23/02/2017 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [08044/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de transportes de pacientes da Zona Rural e adjacências para sede do Município e demais localidades e vice e versa, conforme itinerário definido pela secretaria de Saúde de acordo com as necessidades
Data do Certame: 23/02/2017 às 15:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [08047/17](#)
Número da Licitação: 00011/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de materiais odontológicos diversos, destinados as demandas operacionais deste Município
Data do Certame: 24/02/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [08048/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORNECIMENTO DE QUENTINHAS, DESTINADAS A EQUIPE DO PSF E PATRULHA RURAL DO DISTRITO DE CUMARUS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB.
Data do Certame: 02/03/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação
Site do Edital:
<http://portal.datransparencia.lhsystem.com.br/PMPL/publicacoes/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [08049/17](#)
Número da Licitação: 00012/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de dois veículos do tipo utilitário e passeio, destinados aos trabalhos desta prefeitura
Data do Certame: 24/02/2017 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [08050/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO PARTICULAR, DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE.
Data do Certame: 22/02/2017 às 09:00
Local do Certame: Rua José Barbosa da Silva, 120, Centro - Queimadas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: [08051/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 02/03/2017 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 281.940,39

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: [08053/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 03/03/2017 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 123.960,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [08055/17](#)

Número da Licitação: 00025/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de veículos com motoristas destinados ao transporte escolar do município de Conceição/PB.
Data do Certame: 22/02/2017 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Conceição
Valor Estimado: R\$ 851.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: [08056/17](#)

Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição e Recarga de Cartuchos/Toners de impressão para a Prefeitura Municipal de Pitimbu.
Data do Certame: 03/03/2017 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [08057/17](#)

Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para prestação de serviços técnicos de levantamento planimétrico topográfico para o município de Conceição/PB.
Data do Certame: 22/02/2017 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Conceição
Valor Estimado: R\$ 25.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [08061/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículo destinado aos serviços de coleta e transporte de lixo e entulhos, no Município de São José de Espinharas/PB.
Data do Certame: 07/03/2017 às 09:00
Local do Certame: sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 105.666,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [08062/17](#)

Número da Licitação: 00014/2017

Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação dos serviços técnicos na elaboração de projetos e acompanhamento junto aos órgãos cedentes de interesse do Município.
Data do Certame: 24/02/2017 às 10:00
Local do Certame: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Documento TCE nº: [08063/17](#)
Número da Licitação: 00022/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de locação de programa de informática para processamento e gerenciamento de certames e contratos administrativos no município
Data do Certame: 22/02/2017 às 08:30
Local do Certame: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal
Site do Edital: <http://www.nazarezinho.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Documento TCE nº: [08064/17](#)
Número da Licitação: 00023/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a Contratação de empresa para aquisição de Água Mineral destinados a atender as necessidades de diversas Secretarias do Município
Data do Certame: 22/02/2017 às 09:30
Local do Certame: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal
Site do Edital: <http://www.nazarezinho.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [08065/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material de Limpeza e Higiene Pessoal, para suprir as necessidades do Município de Sousa/PB.
Data do Certame: 23/02/2017 às 09:00
Local do Certame: setor de cilação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Documento TCE nº: [08066/17](#)
Número da Licitação: 00024/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás GLP para o município de Nazarezinho-PB
Data do Certame: 22/02/2017 às 10:30
Local do Certame: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal
Site do Edital: <http://www.nazarezinho.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Documento TCE nº: [08067/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material odontológico e instrumental para as unidades de saúde do Município de São José de Espinharas-PB.
Data do Certame: 07/03/2017 às 15:00
Local do Certame: sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 151.997,11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Documento TCE nº: [08068/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de pneus, e demais acessórios para veículos das diversas secretarias do município e dos Fundos municipais de saúde e assistência social de São José de Espinharas/PB.
Data do Certame: 07/03/2017 às 11:00
Local do Certame: sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 157.910,00



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [08099/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para assessoria em projetos para captação de recursos e elaboração de planos de trabalho junto ao Siconv para atender a demanda desta Prefeitura.
Data do Certame: 22/02/2017 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL, NA SEDE DA PREFEITURA.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [08100/17](#)
Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para confecção de materiais gráficos diversos para melhor atendimento da Secretaria de Saúde bem como atendimento as demandas de todas as Secretarias Municipais até dezembro de 2017
Data do Certame: 24/02/2017 às 16:00
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - Centro
Observações: www.guarabira.pb.gov.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [08101/17](#)
Número da Licitação: 00021/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços na transmissão de sinal de internet para todas as secretarias do Município de São Bento/PB.
Data do Certame: 01/03/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, Rua Ernane Roque de Arruda, Centro
Valor Estimado: R\$ 33.000,00
Site do Edital: <http://www.saobentinho.pb.gov.br/licita>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [08102/17](#)
Número da Licitação: 00022/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de serviços de digitalização para a formação do arquivo digital com concessão de software de busca para o Município de São Bento/PB.
Data do Certame: 01/03/2017 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL, Rua Ernane Roque de Arruda, Centro
Valor Estimado: R\$ 27.000,00
Site do Edital: <http://www.saobentinho.pb.gov.br/licita>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [08104/17](#)
Número da Licitação: 00023/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil destinado ao setor de recursos humanos e para o acompanhamento junto aos diversos órgãos fiscalizadores para o Município de São Bento/PB.
Data do Certame: 01/03/2017 às 11:00
Local do Certame: Sala da CPL, Rua Ernane Roque de Arruda, Centro
Valor Estimado: R\$ 32.000,00
Site do Edital: <http://www.saobentinho.pb.gov.br/licita>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [08105/17](#)
Número da Licitação: 00024/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de pães, bolos, biscoitos, salgados, para manutenção das ações, programas e atividades de todas as secretarias do Município de São Bento/PB.
Data do Certame: 01/03/2017 às 13:30
Local do Certame: Sala da CPL, Rua Ernane Roque de Arruda, Centro

Valor Estimado: R\$ 98.290,00
Site do Edital: <http://www.saobentinho.pb.gov.br/licita>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [08106/17](#)
Número da Licitação: 00025/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de serviços na locação de transporte escolar, destinados aos alunos da rede municipal de ensino do Município de São Bento/PB.
Data do Certame: 01/03/2017 às 15:00
Local do Certame: Sala da CPL, Rua Ernane Roque de Arruda, Centro
Valor Estimado: R\$ 245.900,00
Site do Edital: <http://www.saobentinho.pb.gov.br/licita>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [08107/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de montagem e desmontagem de estruturas com os seguintes equipamentos: Som e palco, destinada a realização das festividades carnavalescas a serem realizadas neste município
Data do Certame: 21/02/2017 às 10:00
Local do Certame: Sede da prefeitura - SALA DA LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 21.000,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [08108/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E SEUS DERIVADOS PARA ATENDER A DEMANDA DE ACORDO COM AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 22/02/2017 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL, na sede da Prefeitura

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [08109/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE 03 VEÍCULOS AUTOMOTORES 1.0, 05 PORTAS, COR BRANCA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AIR BAG PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DESTA PREFEITURA.
Data do Certame: 22/02/2017 às 11:00
Local do Certame: Sala da CPL, na sede da Prefeitura

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [08110/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A NECESSIDADE DESTA PREFEITURA DE FORMA FRACIONADA.
Data do Certame: 22/02/2017 às 13:00
Local do Certame: Sala da CPL, na sede da Prefeitura

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [08111/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS, LAJOTAS, PISOS E POSTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.
Data do Certame: 22/02/2017 às 15:00
Local do Certame: Sala da CPL, na sede da Prefeitura
Observações: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [08112/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA EM LICITAÇÃO, CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Data do Certame: 22/02/2017 às 16:00
Local do Certame: Sala da CPL, na sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [08113/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DESTA MUNICÍPIO.
Data do Certame: 02/03/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, na sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 3,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [08114/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA URBANIZAÇÃO DO PORTAL NA ENTRADA DA CIDADE.
Data do Certame: 02/03/2017 às 11:00
Local do Certame: Sala da CPL, na sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 46.681,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [08116/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Parcelada de MATERIAL ELÉTRICO destinado a Prefeitura do Município de Junco do Seridó-PB
Data do Certame: 16/02/2017 às 09:00
Local do Certame: CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
Valor Estimado: R\$ 195.814,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: [08118/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com locação de 01 (um) caminhão compactador para coleta de resíduos sólidos urbanos (lixo), com capacidade mínima para 10.T, idade mínima de fabricação 2010, sem limite de quilometragem, combustível, manutenção por conta do contratado e equipado com os demais dispositivos conforme legislação em vigor. Com demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.
Data do Certame: 27/02/2017 às 08:00
Local do Certame: Prédio Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 162.600,00
Site do Edital: <http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/licitacoes.htm>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [08129/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS DESTINADO À DIVERSOS ÓRGÃOS.
Data do Certame: 06/03/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [08138/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR.
Data do Certame: 02/03/2017 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB
Valor Estimado: R\$ 226.380,07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [08142/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Confecção de próteses dentárias de acordo com as especificações da Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012, mediante requisição diária e periódica destinadas aos municípios desta cidade.
Data do Certame: 03/03/2017 às 09:00
Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho - PB.
Valor Estimado: R\$ 48.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [08143/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
Data do Certame: 02/03/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB
Valor Estimado: R\$ 75.913,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [08146/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.
Data do Certame: 02/03/2017 às 15:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB
Valor Estimado: R\$ 21.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [08148/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO.
Data do Certame: 02/03/2017 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB
Valor Estimado: R\$ 518.208,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [08149/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução de serviços de transportes de pacientes, conforme itinerário correspondente.
Data do Certame: 03/03/2017 às 13:00
Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas - PB.
Valor Estimado: R\$ 61.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [08150/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços funerários com fornecimento de urnas, destinados ao atendimento de pessoas carentes deste município.
Data do Certame: 06/03/2017 às 08:30
Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [08183/17](#)
Número da Licitação: 00012/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material permanente, utensílios



domésticos, equipamentos imobiliários e informática, destinados a todos os órgãos do município, incluindo, Secretaria de Saúde, Fundo Municipal de Saúde e programas, durante o período de doze meses, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores

Data do Certame: 21/02/2017 às 16:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal Santana dos Garrotes

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/01/2017:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [03201/17](#)

Número da Licitação: 10118/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CATETER URINÁRIO HIDROFÍLICO PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/02/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Documento TCE nº: [05153/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem em diversas ruas deste Município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/02/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [07610/17](#)

Número da Licitação: 00012/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades das Secretarias de: Educação e Saúde do Município de Ingá.
